



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 18, DE 2 DE ABRIL DE 2007
(publicada no D.O.U. de 04/04/2007)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.3º da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2005, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América – EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, torna público:

1. De acordo com o item 11.i do Anexo da Resolução CAMEX nº 18, de 2005, os preços de referência dos EUA e do México deverão ser recalculados trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (*Independent Commodity Information Service – London Oil Reports*) do último mês desse trimestre. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item 11.ii do Anexo mencionado, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que decorrido um período inferior a três meses.

1.1. A média das cotações de PVC-S nos EUA, no mês de março de 2007, foi de US\$917,20/t (novecentos e dezessete dólares estadunidenses e vinte centavos por tonelada), o que representou variação negativa de 17,9% em relação à média da cotação do mês de fevereiro de 2007.

2. Desta forma, o preço de referência dos EUA calculado para o trimestre março/abril/maio de 2007, que foi tornado público pela Circular SECEX nº 7, de 27 de fevereiro de 2007, publicada no D.O.U de 1º de março de 2007, fica alterado, devendo vigorar para as operações de importação ocorridas nos meses de abril de maio de 2007 o preço de referência de US\$876,14/t (oitocentos e setenta e seis dólares estadunidenses e quatorze centavos por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado com base na diferença absoluta entre o preço de referência e o preço da operação de importação. O direito antidumping será cobrado somente no caso de o preço do produto importado ser inferior ao preço de referência proposto. Para isso o direito será determinado da seguinte forma:

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO
(US\$/tonelada)

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
EUA	DAE = 876,14 - 1,155 x Preço CIF por tonelada

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 18, de 02/04/2007).

4. O direito antidumping dos EUA não poderá ser superior a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

5. O preço de referência dos EUA será novamente recalculado para o trimestre junho/julho/agosto de 2007. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S no mercado norte-americano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item 11.ii do Anexo da Resolução, a atualização do preço de referência ocorrerá imediatamente, ainda que decorrido um período inferior a três meses.

6. O preço de referência do México para o trimestre março/abril/maio de 2007, tornado público pela Circular SECEX nº 7, de 27 de fevereiro de 2007, publicada no D.O.U de 1º de março de 2007, permanece inalterado.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT